



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 153/2016**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: ELISEIA MARINES NEIS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 06.351.497/0001-79, estabelecida na Avenida Central, n.º 750, Bairro São João, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado por sua proprietária, Sra. **Eliséia Marines Neis**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1073291088 – SSP/RS, CPF n.º 969076220-68, residente e domiciliado na Avenida Central, n.º 750, na cidade de Santo Augusto-RS.

**2 DO OBJETO:**

Contratação, para eventual e futuro fornecimento de Gasolina Comum, Óleo Diesel e Óleo Diesel S10, destinados à frota de veículos, caminhões e máquinas do Município, conforme especificações que seguem:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES  | UNID | QNT.  |
|------|-----------------|------|-------|
| 01   | Gasolina Comum  | Lt   | 400   |
| 03   | Óleo Diesel     | Lt   | 8.500 |
| 04   | Óleo Diesel S10 | Lt   | 500   |

**3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

**3.1 Caberá a Contratada:**

- a) Entregar o combustível atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de âmbito municipal, estadual e federal, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei;
- b) Fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção, e demais equipamentos exigidos legalmente, para as tarefas a serem desenvolvidas;
- c) Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;
- d) A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento do objeto;
- e) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- f) A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro do combustível, até sua entrega ao Município;
- g) Reparar, corrigir ou substituir o objeto, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações solicitadas no Edital e anexos, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- i) Fornecer todos os itens solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- l) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

**3.2 Caberá ao CONTRATANTE:**

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso e
- i) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

**4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**4.1** Os combustíveis, objeto do presente Edital deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do Município e colocados à disposição, em estabelecimento da Contratada, com bombas e equipamentos adequados para o abastecimento direto nos veículos integrantes da frota oficial, de modo que o deslocamento seja, no máximo de 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, do Centro Administrativo Municipal para o posto e do posto para o Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, sem quaisquer ônus ao Município.

**4.2** A empresa vencedora deverá realizar o abastecimento, diariamente, 24 (vinte e quatro) horas do dia, mediante o recebimento da Autorização/requisição emitida pelo Município, inclusive sábados, domingos e feriados. Para os abastecimentos fora do horário comercial, a Contratada deverá indicar o(s) contato(s) do(s) responsável(eis) pelo(s) abastecimento(s).

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

**4.3** O Município se reserva no direito de fiscalizar e/ou realizar análise do combustível através da solicitação de laudo de controle de qualidade fornecido pelas Companhias, ou coletará combustível e encaminhará para análise a fim de comprovar a qualidade, sempre que julgar necessário, em datas aleatórias, sendo que as despesas correrão por conta da Contratada, nos termos do artigo 75, da Lei nº 8666/93.

**4.4** O combustível deverá ser entregue em conformidade com as normas regulamentáveis e padrões técnicos aplicáveis aos itens cotados (caso houver), atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.5** Caso o combustível não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem quaisquer ônus adicionais ao Município, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Edital e anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**4.6** O recebimento do combustível não exclui a responsabilidade da adjudicatária quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**4.7** As despesas de frete e seguro até a entrega do combustível, nos veículos do Município, correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

**4.8** A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente com cada abastecimento.

#### 5 DO VALOR:

Pelo fornecimento dos itens **01,03 e 04**, nas quantidades e valores especificados abaixo, conforme Memorando nº 505/201 o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 25.881,00 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais)**.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES  | Unid | Qnt  | Valor Un (R\$)     | Valor Total (R\$) |
|------|-----------------|------|------|--------------------|-------------------|
| 01   | Gasolina Comum  | Lt   | 400  | 3,89               | 1.556,00          |
| 03   | Óleo Diesel     | Lt   | 8500 | 2,69               | 22.865,00         |
| 04   | Óleo Diesel S10 | Lt   | 500  | 2,92               | 1.460,00          |
|      |                 |      |      | <b>Valor Total</b> | <b>25.881,00</b>  |

#### 6 DO PAGAMENTO:

**6.1** O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o combustível fornecido no mês e mediante a apresentação das notas fiscais correspondente aos litros fornecidos, devidamente atestadas pelo(s) responsável(is), dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital, Proposta Financeira e Contrato.

**6.2** A Nota/Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**6.3** O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da Contratada, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

**6.4** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

**6.5** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### 7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até a entrega da totalidade da quantidade descrita no objeto.

#### 8 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**8.1** Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do presente Edital.

**8.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

#### 9 DAS PENALIDADES:

**9.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 10 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e

c) judicial, nos termos da legislação.

10.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

#### 11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no Art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

#### 12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 110/2016, de 25/10/2016 (Processo Administrativo nº 217/2016)**.

#### 13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos seguintes recursos: 3390/61-334, 3390/62-353, 3390/62-364, consignado no orçamento do Município do exercício 2016.

#### 14 DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercido por meio de um representante (Fiscal do Contrato), designado pelo Município, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

14.2 Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.3 Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para ao Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

14.3.1 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

14.4 O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

#### 15 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações,

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

**16 DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

  
JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
0ABRS73849

Santo Augusto-RS, 12 de dezembro de 2016.  
  
ELISEIA MARINÊS NEIS  
Sócio Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 001/2017**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: ELISEIA MARINES NEIS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 06.351.497/0001-79, estabelecida na Avenida Central, n.º 750, Bairro São João, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado por sua proprietária, Sra. **Eliséia Marines Neis**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1073291088 – SSP/RS, CPF n.º 969076220-68, residente e domiciliado na Avenida Central, n.º 750, na cidade de Santo Augusto-RS.

**2 DO OBJETO:**

Contratação, para eventual e futuro fornecimento de Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Óleo Diesel e Óleo Diesel S10, destinados à frota de veículos, caminhões e máquinas do Município, conforme especificações que seguem:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES     | UNID | QNT.    |
|------|--------------------|------|---------|
| 01   | Gasolina Comum     | Lt   | 15.100  |
| 02   | Gasolina Aditivada | Lt   | 13.070  |
| 03   | Óleo Diesel        | Lt   | 126.000 |
| 04   | Óleo Diesel S10    | Lt   | 24.200  |

**3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

**3.1 Caberá a Contratada:**

- Entregar o combustível atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de âmbito municipal, estadual e federal, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei;
- Fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção, e demais equipamentos exigidos legalmente, para as tarefas a serem desenvolvidas;
- Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;
- A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento do objeto;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro do combustível, até sua entrega ao Município;
- Reparar, corrigir ou substituir o objeto, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações solicitadas no Edital e anexos, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Fornecer todos os itens solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

**3.2 Caberá ao CONTRATANTE:**

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avançadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso e
- Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

**4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**4.1** Os combustíveis, objeto do presente Edital deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do Município e colocados à disposição, em estabelecimento da Contratada, com bombas e equipamentos adequados para o abastecimento direto nos veículos integrantes da frota oficial, de modo que o deslocamento seja, no máximo de 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, do Centro Administrativo Municipal para o posto e do posto para o Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, sem quaisquer ônus ao Município.

**4.2** A empresa vencedora deverá realizar o abastecimento, diariamente, 24 (vinte e quatro) horas do dia, mediante o recebimento da Autorização/requisição emitida pelo Município, inclusive sábados, domingos e feriados. Para os abastecimentos fora do horário comercial, a Contratada deverá indicar o(s) contato(s) do(s) responsável(is) pelo(s) abastecimento(s).

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

**4.3** O Município se reserva no direito de fiscalizar e/ou realizar análise do combustível através da solicitação de laudo de controle de qualidade fornecido pelas Companhias, ou coletará combustível e encaminhará para análise a fim de comprovar a qualidade, sempre que julgar necessário, em datas aleatórias, sendo que as despesas correrão por conta da Contratada, nos termos do artigo 75, da Lei nº 8666/93.

**4.4** O combustível deverá ser entregue em conformidade com as normas regulamentáveis e padrões técnicos aplicáveis aos itens cotados (caso houver), atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.5** Caso o combustível não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem quaisquer ônus adicionais ao Município, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Edital e anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**4.6** O recebimento do combustível não exclui a responsabilidade da adjudicatária quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**4.7** As despesas de frete e seguro até a entrega do combustível, nos veículos do Município, correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

**4.8** A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente com cada abastecimento.

#### 5 DO VALOR:

Pelo fornecimento dos itens 01, 02, 03 e 04, nas quantidades e valores especificados abaixo, conforme Memorandos nº 001/2017/SEFIN, 001/2017/SEAD, 001/2017/SEMMU, 001/2017/SEMAP, 010/2017/SMEC, 001/2017/GAB, 001/2017/SMOV, 002/2017/SEHAS e 006/2017/SMS, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 518.511,50 (quinhentos e dezoito mil quinhentos e onze reais e cinquenta centavos)**.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES     | Unid | Qnt     | Valor Un (R\$)     | Valor Total (R\$) |
|------|--------------------|------|---------|--------------------|-------------------|
| 01   | Gasolina Comum     | Lt   | 15.100  | 3,88               | 58.588,00         |
| 02   | Gasolina Aditivada | Lt   | 13.070  | 3,85               | 50.319,50         |
| 03   | Óleo Diesel        | Lt   | 126.000 | 2,69               | 338.940,00        |
| 04   | Óleo Diesel S10    | Lt   | 24.200  | 2,92               | 70.664,00         |
|      |                    |      |         | <b>Valor Total</b> | <b>518.511,50</b> |

#### 6 DO PAGAMENTO:

**6.1** O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o combustível fornecido no mês e mediante a apresentação das notas fiscais correspondente aos litros fornecidos, devidamente atestadas pelo(s) responsável(is), dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital, Proposta Financeira e Contrato.

**6.2** A Nota/Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**6.3** O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da Contratada, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

**6.4** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

**6.5** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### 7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 31.12.2017, data em que, o presente será dado como rescindido de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicial.

#### 8 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**8.1** Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do presente Edital.

**8.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

#### 9 DAS PENALIDADES:

**9.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 10 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

#### 11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no Art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

#### 12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 110/2016, de 25/10/2016 (Processo Administrativo nº 217/2016)**.

#### 13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos seguintes recursos: 3390/83-490, 3390/84-533, 3390/81-471, 3390/71-393, 3390/71-403, 3390/71-417, 3390/21-12, 3390/84-513, 3390/71-393, 3390/61-339, 3390/62-358, 3390/62-369, 3390/31-145, 3390/31-147, 3390/91-571, 3390/53-227, 3390/23-91, 3390/61-345, 3390/22-43, 3390/31-125, 3390/31-138, 3390/31-132, 3390/91-573, 3390/52-188 e 3390/54-271 consignado no orçamento do Município do exercício 2017.

#### 14 DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercido por meio de um representante (Fiscal do Contrato), designado pelo Município, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

14.2 Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.3 Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para ao Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

14.3.1 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

14.4 O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

**15 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações,

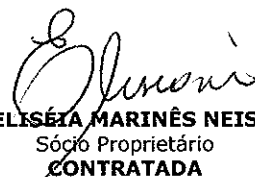
**16 DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

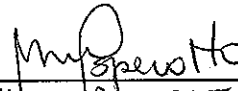
Santo Augusto-RS, 03 de janeiro de 2017.

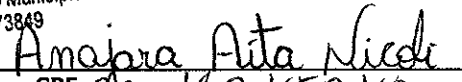
  
**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**Rafaela Meira Dutra**  
Procuradora do Município  
OAB/RS 73849

  
**ELISÉA MARINÊS NEIS**  
Sócio Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
CPF 10168107015

  
CPF 000.460.450.40





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 001/2017**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: ELISEIA MARINES NEIS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 06.351.497/0001-79, estabelecida na Avenida Central, n.º 750, Bairro São João, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado por sua proprietária, Sra. **Eliséia Marines Neis**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1073291088 - SSP/RS, CPF n.º 969076220-68, residente e domiciliado na Avenida Central, n.º 750, na cidade de Santo Augusto-RS.

**2 DO OBJETO:**

Contratação, para eventual e futuro fornecimento de Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Óleo Diesel e Óleo Diesel S10, destinados à frota de veículos, caminhões e máquinas do Município, conforme especificações que seguem:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES     | UNID | QNT.    |
|------|--------------------|------|---------|
| 01   | Gasolina Comum     | Lt   | 14.968  |
| 02   | Gasolina Aditivada | Lt   | 12.437  |
| 03   | Óleo Diesel        | Lt   | 124.908 |
| 04   | Óleo Diesel S10    | Lt   | 23.731  |

**3 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**3.1** Fica mantido, a contar de 09 de Janeiro de 2017 o equilíbrio econômico-financeiro do contrato referente ao fornecimento de Gasolina Comum em **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, e Óleo Diesel Comum, em **4,09% (quatro vírgula zero nove por cento)**, Gasolina Aditivada em **1,04% (um vírgula zero quatro por cento)** e Óleo Diesel S10 em **3,08% (três vírgula zero oito por cento)**, conforme solicitação da empresa protocolada sob n.º 058/2017, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8666/93, parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

**3.2** Em face da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro o valor do litro de Gasolina Comum de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) passará para **R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)**, o litro de Óleo Diesel Comum de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos) passará para **R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)**, a Gasolina Aditivada de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) passará para **R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos)** e o Óleo diesel S10 de R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) passará para **R\$ 3,01 (três reais e um centavo)**.

**4 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial n.º 110/2016, de 25/10/2016 (Processo Administrativo n.º 217/2016)**.

**5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos seguintes recursos: 3390/83-490, 3390/84-533, 3390/81-471, 3390/71-393, 3390/71-403, 3390/71-417, 3390/21-12, 3390/84-513, 3390/71-393, 3390/61-339, 3390/62-358, 3390/62-369, 3390/31-145, 3390/31-147, 3390/91-571, 3390/53-227, 3390/23-91, 3390/61-345, 3390/22-43, 3390/31-125, 3390/31-138, 3390/31-132, 3390/91-573, 3390/52-188 e 3390/54-271 consignado no orçamento do Município do exercício 2017.

**6 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo n.º 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Lei n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações,

**7 DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

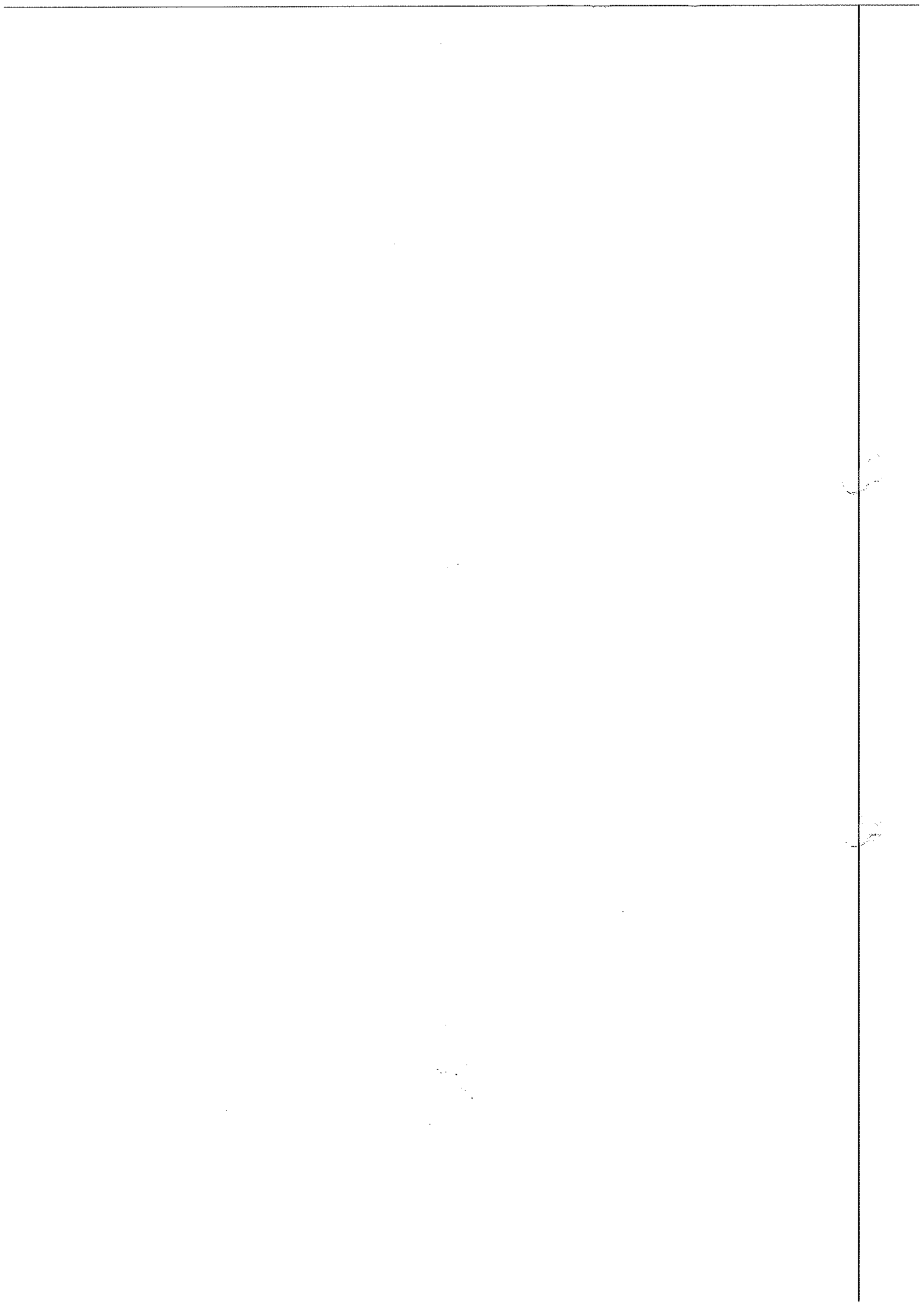
**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Rafaela Meira Dutra**  
Procuradora do Município  
OAB/RS 73849

Santo Augusto-RS, 12 de janeiro de 2017.  
**ELISEIA MARINES NEIS**  
Sócio Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas:   
CPF 937.568.620-68

CPF 600.460.450.40





**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 107/2017**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: ELISEIA MARINES NEIS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 06.351.497/0001-79, estabelecida na Avenida Central, n.º 750, Bairro São João, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado por sua proprietária, Sra. **Eliséia Marines Neis**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1073291088 – SSP/RS, CPF n.º 969076220-68, residente e domiciliado na Avenida Central, n.º 750, na cidade de Santo Augusto-RS.

**2 DO OBJETO:**

Contratação, para eventual e futuro fornecimento de Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Óleo Diesel e Óleo Diesel S10, destinados à frota de veículos, caminhões e máquinas do Município, conforme especificações que seguem:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNID | QNT.  |
|------|----------------|------|-------|
| 01   | Gasolina Comum | Lt   | 1.500 |

**3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

**3.1 Caberá a Contratada:**

- Entregar o combustível atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de âmbito municipal, estadual e federal, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei;
- Fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção, e demais equipamentos exigidos legalmente, para as tarefas a serem desenvolvidas;
- Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;
- A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento do objeto;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro do combustível, até sua entrega ao Município;
- Reparar, corrigir ou substituir o objeto, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações solicitadas no Edital e anexos, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Fornecer todos os itens solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

**3.2 Caberá ao CONTRATANTE:**

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso e
- Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

**4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**4.1** Os combustíveis, objeto do presente Edital deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do Município e colocados à disposição, em estabelecimento da Contratada, com bombas e equipamentos adequados para o abastecimento direto nos veículos integrantes da frota oficial, de modo que o deslocamento seja, no máximo de 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, do Centro Administrativo Municipal para o posto e do posto para o Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, sem quaisquer ônus ao Município.

**4.2** A empresa vencedora deverá realizar o abastecimento, diariamente, 24 (vinte e quatro) horas do dia, mediante o recebimento da Autorização/requisição emitida pelo Município, inclusive sábados, domingos e feriados. Para os abastecimentos fora do horário comercial, a Contratada deverá indicar o(s) contato(s) do(s) responsável(is) pelo(s) abastecimento(s).

**4.3** O Município se reserva no direito de fiscalizar e/ou realizar análise do combustível através da solicitação de laudo de controle de qualidade fornecido pelas Companhias, ou coletará combustível e encaminhará para análise a fim de comprovar a qualidade,

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



sempre que julgar necessário, em datas aleatórias, sendo que as despesas correrão por conta da Contratada, nos termos do artigo 75, da Lei nº 8666/93.

**4.4** O combustível deverá ser entregue em conformidade com as normas regulamentáveis e padrões técnicos aplicáveis aos itens cotados (caso houver), atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.5** Caso o combustível não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem quaisquer ônus adicionais ao Município, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Edital e anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**4.6** O recebimento do combustível não exclui a responsabilidade da adjudicatária quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**4.7** As despesas de frete e seguro até a entrega do combustível, nos veículos do Município, correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

**4.8** A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente com cada abastecimento.

## 5 DO VALOR:

Pelo fornecimento do **item 01**, nas quantidades e valores especificados abaixo, conforme Memorando nº 307/2017/SMOV, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | Unid | Qnt   | Valor Un (R\$)     | Valor Total (R\$) |
|------|----------------|------|-------|--------------------|-------------------|
| 01   | Gasolina Comum | Lt   | 1.500 | 3,90               | 5.850,00          |
|      |                |      |       | <b>Valor Total</b> | <b>5.850,00</b>   |

## 6 DO PAGAMENTO:

**6.1** O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o combustível fornecido no mês e mediante a apresentação das notas fiscais correspondente aos litros fornecidos, devidamente atestadas pelo(s) responsável(is), dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital, Proposta Financeira e Contrato.

**6.2** A Nota/Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**6.3** O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da Contratada, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

**6.4** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

**6.5** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

## 7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até **31.12.2017**, data em que, o presente será dado como rescindido de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicial.

## 8 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**8.1** Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do presente Edital.

**8.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

## 9 DAS PENALIDADES:

**9.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 10 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

## 11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no Art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

## 12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 110/2016, de 25/10/2016 (Processo Administrativo nº 217/2016)**.

## 13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos seguintes recursos: 3390/62-369, consignado no orçamento do Município do exercício 2017.

## 14 DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercido por meio de um representante (Fiscal do Contrato), designado pelo Município, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

14.2 Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.3 Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para ao Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

14.3.1 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

14.4 O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Logo



Estado do Rio Grande do Sul – MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Secretaria Municipal de Administração – Setor de Contratos.  
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98.590-000.  
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: contratos@santoaugusto.rs.gov.br

### 15 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações,

### 16 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

  
**Lurdes Gonzatto**  
Advogada Jurídica  
OAB/RS 55.170

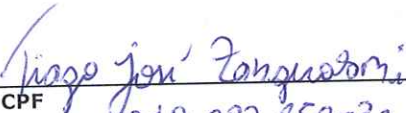
  
**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

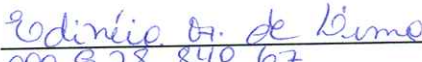
Santo Augusto-RS, 04 de julho de 2017.

  
**ELISÉIA MARINÊS NEIS**  
Sócio Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

  
019.097.850-32

  
000 928 840 67



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 114/2017**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: ELISEIA MARINES NEIS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 06.351.497/0001-79, estabelecida na Avenida Central, n.º 750, Bairro São João, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado por sua proprietária, Sra. **Eliséia Marines Neis**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1073291088 – SSP/RS, CPF n.º 969076220-68, residente e domiciliado na Avenida Central, n.º 750, na cidade de Santo Augusto-RS.

**2 DO OBJETO:**

Contratação, para eventual e futuro fornecimento de Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Óleo Diesel e Óleo Diesel S10, destinados à frota de veículos, caminhões e máquinas do Município, conforme especificações que seguem:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNID | QNT.  |
|------|----------------|------|-------|
| 01   | Gasolina Comum | Lt   | 1.000 |

**3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

**3.1 Caberá a Contratada:**

- a) Entregar o combustível atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de âmbito municipal, estadual e federal, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei;
- b) Fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção, e demais equipamentos exigidos legalmente, para as tarefas a serem desenvolvidas;
- c) Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;
- d) A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento do objeto;
- e) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- f) A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro do combustível, até sua entrega ao Município;
- g) Reparar, corrigir ou substituir o objeto, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações solicitadas no Edital e anexos, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- i) Fornecer todos os itens solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- l) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

**3.2 Caberá ao CONTRATANTE:**

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso e
- i) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

**4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**4.1** Os combustíveis, objeto do presente Edital deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do Município e colocados à disposição, em estabelecimento da Contratada, com bombas e equipamentos adequados para o abastecimento direto nos veículos integrantes da frota oficial, de modo que o deslocamento seja, no máximo de 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, do Centro Administrativo Municipal para o posto e do posto para o Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, sem quaisquer ônus ao Município.

**4.2** A empresa vencedora deverá realizar o abastecimento, diariamente, 24 (vinte e quatro) horas do dia, mediante o recebimento da Autorização/requisição emitida pelo Município, inclusive sábados, domingos e feriados. Para os abastecimentos fora do horário comercial, a Contratada deverá indicar o(s) contato(s) do(s) responsável(is) pelo(s) abastecimento(s).

**4.3** O Município se reserva no direito de fiscalizar e/ou realizar análise do combustível através da solicitação de laudo de controle de qualidade fornecido pelas Companhias, ou coletará combustível e encaminhará para análise a fim de comprovar a qualidade,

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

*[Handwritten signature]*  
 2017

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



sempre que julgar necessário, em datas aleatórias, sendo que as despesas correrão por conta da Contratada, nos termos do artigo 75, da Lei nº 8666/93.

**4.4** O combustível deverá ser entregue em conformidade com as normas regulamentáveis e padrões técnicos aplicáveis aos itens cotados (caso houver), atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.5** Caso o combustível não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem quaisquer ônus adicionais ao Município, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Edital e anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**4.6** O recebimento do combustível não exclui a responsabilidade da adjudicatária quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**4.7** As despesas de frete e seguro até a entrega do combustível, nos veículos do Município, correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

**4.8** A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente com cada abastecimento.

## 5 DO VALOR:

Pelo fornecimento do **item 01**, nas quantidades e valores especificados abaixo, conforme Memorando nº 358/2017/SMOV, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | Unid | Qnt   | Valor Un (R\$)     | Valor Total (R\$) |
|------|----------------|------|-------|--------------------|-------------------|
| 01   | Gasolina Comum | Lt   | 1.000 | 3,90               | 3.900,00          |
|      |                |      |       | <b>Valor Total</b> | <b>3.900,00</b>   |

## 6 DO PAGAMENTO:

**6.1** O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o combustível fornecido no mês e mediante a apresentação das notas fiscais correspondente aos litros fornecidos, devidamente atestadas pelo(s) responsável(is), dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital, Proposta Financeira e Contrato.

**6.2** A Nota/Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**6.3** O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da Contratada, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

**6.4** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

**6.5** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

## 7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até **17.11.2017**, data em que, o presente será dado como rescindido de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicial.

## 8 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**8.1** Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do presente Edital.

**8.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

## 9 DAS PENALIDADES:

**9.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**





d) Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 10 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e

c) judicial, nos termos da legislação.

10.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

#### 11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no Art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

#### 12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 110/2016, de 25/10/2016 (Processo Administrativo nº 217/2016)**.

#### 13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos seguintes recursos: 3390/61-339, consignado no orçamento do Município do exercício 2017.

#### 14 DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercido por meio de um representante (Fiscal do Contrato), designado pelo Município, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

14.2 Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.3 Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para ao Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

14.3.1 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

14.4 O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

*Oliver*

*Triago*



Estado do Rio Grande do Sul – MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Secretaria Municipal de Administração – Setor de Contratos.  
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98.590-000.  
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: contratos@santoaugusto.rs.gov.br

#### 15 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações,

#### 16 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

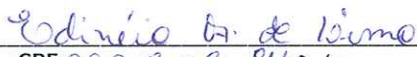
  
**Turdes Gonzatto**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

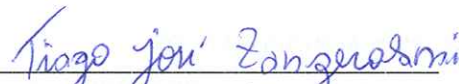
  
**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Santo Augusto-RS, 01 de agosto de 2017.

  
**ELISÉIA MARINÊS NEIS**  
Sócio Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
CPF 000 928 840 67

  
013.097.850-32



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 117/2017**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, nº 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: ELISEIA MARINES NEIS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.351.497/0001-79, estabelecida na Avenida Central, nº 750, Bairro São João, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado por sua proprietária, Sra. **Eliséia Marines Neis**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1073291088 – SSP/RS, CPF nº 969076220-68, residente e domiciliado na Avenida Central, nº 750, na cidade de Santo Augusto-RS.

**2 DO OBJETO:**

Contratação, para eventual e futuro fornecimento de Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Óleo Diesel e Óleo Diesel S10, destinados à frota de veículos, caminhões e máquinas do Município, conforme especificações que seguem:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES     | UNID | QNT.   |
|------|--------------------|------|--------|
| 02   | Gasolina Aditivada | Lt   | 10.700 |
| 03   | Óleo Diesel        | Lt   | 1.000  |
| 04   | Óleo Diesel S10    | Lt   | 4.000  |

**3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

**3.1 Caberá a Contratada:**

- Entregar o combustível atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de âmbito municipal, estadual e federal, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei;
- Fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção, e demais equipamentos exigidos legalmente, para as tarefas a serem desenvolvidas;
- Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;
- A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento do objeto;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro do combustível, até sua entrega ao Município;
- Reparar, corrigir ou substituir o objeto, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações solicitadas no Edital e anexos, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Fornecer todos os itens solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

**3.2 Caberá ao CONTRATANTE:**

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso e
- Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

**4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

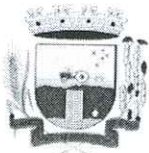
**4.1** Os combustíveis, objeto do presente Edital deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do Município e colocados à disposição, em estabelecimento da Contratada, com bombas e equipamentos adequados para o abastecimento direto nos veículos integrantes da frota oficial, de modo que o deslocamento seja, no máximo de 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, do Centro Administrativo Municipal para o posto e do posto para o Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, sem quaisquer ônus ao Município.

**4.2** A empresa vencedora deverá realizar o abastecimento, diariamente, 24 (vinte e quatro) horas do dia, mediante o recebimento da Autorização/requisição emitida pelo Município, inclusive sábados, domingos e feriados. Para os abastecimentos fora do horário comercial, a Contratada deverá indicar o(s) contato(s) do(s) responsável(is) pelo(s) abastecimento(s).

**4.3** O Município se reserva no direito de fiscalizar e/ou realizar análise do combustível através da solicitação de laudo de controle de qualidade fornecido pelas Companhias, ou coletará combustível e encaminhará para análise a fim de comprovar a qualidade, sempre que julgar necessário, em datas aleatórias, sendo que as despesas correrão por conta da Contratada, nos termos do artigo 75, da Lei nº 8666/93.

**4.4** O combustível deverá ser entregue em conformidade com as normas regulamentáveis e padrões técnicos aplicáveis aos itens cotados (caso houver), atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

**4.5** Caso o combustível não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem quaisquer ônus adicionais ao Município, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Edital e anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**4.6** O recebimento do combustível não exclui a responsabilidade da adjudicatária quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**4.7** As despesas de frete e seguro até a entrega do combustível, nos veículos do Município, correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

**4.8** A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente com cada abastecimento.

**5 DO VALOR:**

Pelo fornecimento dos itens **02, 03 e 04**, nas quantidades e valores especificados abaixo, conforme Memorando nº 599/2017/SMS, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 56.463,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta e três reais)**.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES     | Unid | Qnt    | Valor Un (R\$)     | Valor Total (R\$) |
|------|--------------------|------|--------|--------------------|-------------------|
| 02   | Gasolina Aditivada | Lt   | 10.700 | 3,89               | 41.623,00         |
| 03   | Óleo Diesel        | Lt   | 1.000  | 2,80               | 2.800,00          |
| 04   | Óleo Diesel S10    | Lt   | 4.000  | 3,01               | 12.040,00         |
|      |                    |      |        | <b>Valor Total</b> | <b>56.463,00</b>  |

**6 DO PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o combustível fornecido no mês e mediante a apresentação das notas fiscais correspondente aos litros fornecidos, devidamente atestadas pelo(s) responsável(is), dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital, Proposta Financeira e Contrato.

**6.2** A Nota/Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**6.3** O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da Contratada, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

**6.4** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

**6.5** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

**7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato terá vigência até 17.11.2017, data em que, o presente será dado como rescindido de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicial.

**8 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**8.1** Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do presente Edital.

**8.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

**9 DAS PENALIDADES:**

**9.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**9.2** As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- judicial, nos termos da legislação.

10.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no Art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

**12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 110/2016, de 25/10/2016 (Processo Administrativo nº 217/2016)**.

**13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos seguintes recursos: 3390/71-393, 3390/71-403, 3390/71-417, consignado no orçamento do Município do exercício 2017.

**14 DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercido por meio de um representante (Fiscal do Contrato), designado pelo Município, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

14.2 Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.3 Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para ao Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

14.3.1 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

14.4 O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**15 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações,

**16 DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


  
Lurdes Gonzatto  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

  
NALDO WIEGERT  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

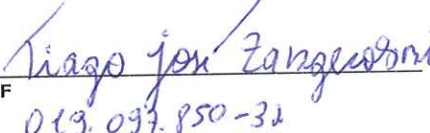
Santo Augusto-RS, 15 de agosto de 2017.

  
ELISÉIA MARINÊS NEIS  
Sócio Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Edinício A. de Lima  
CPF 000 928 840 67

CPF

  
Thiago Jon Zangheroni  
019.097.850-31

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 119/2017**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: ELISEIA MARINES NEIS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 06.351.497/0001-79, estabelecida na Avenida Central, n.º 750, Bairro São João, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado por sua proprietária, Sra. **Eliséia Marines Neis**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1073291088 - SSP/RS, CPF n.º 969076220-68, residente e domiciliado na Avenida Central, n.º 750, na cidade de Santo Augusto-RS.

**2 DO OBJETO:**

Contratação, para eventual e futuro fornecimento de Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Óleo Diesel e Óleo Diesel S10, destinados à frota de veículos, caminhões e máquinas do Município, conforme especificações que seguem:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNID | QNT.   |
|------|----------------|------|--------|
| 03   | Óleo Diesel    | Lt   | 16.000 |

**3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

**3.1 Caberá a Contratada:**

- Entregar o combustível atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de âmbito municipal, estadual e federal, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei;
- Fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção, e demais equipamentos exigidos legalmente, para as tarefas a serem desenvolvidas;
- Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;
- A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento do objeto;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro do combustível, até sua entrega ao Município;
- Reparar, corrigir ou substituir o objeto, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações solicitadas no Edital e anexos, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Fornecer todos os itens solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

**3.2 Caberá ao CONTRATANTE:**

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso e
- Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

**4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**4.1** Os combustíveis, objeto do presente Edital deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do Município e colocados à disposição, em estabelecimento da Contratada, com bombas e equipamentos adequados para o abastecimento direto nos veículos integrantes da frota oficial, de modo que o deslocamento seja, no máximo de 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, do Centro Administrativo Municipal para o posto e do posto para o Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, sem quaisquer ônus ao Município.

**4.2** A empresa vencedora deverá realizar o abastecimento, diariamente, 24 (vinte e quatro) horas do dia, mediante o recebimento da Autorização/requisição emitida pelo Município, inclusive sábados, domingos e feriados. Para os abastecimentos fora do horário comercial, a Contratada deverá indicar o(s) contato(s) do(s) responsável(is) pelo(s) abastecimento(s).

**4.3** O Município se reserva no direito de fiscalizar e/ou realizar análise do combustível através da solicitação de laudo de controle de qualidade fornecido pelas Companhias, ou coletará combustível e encaminhará para análise a fim de comprovar a qualidade, sempre que julgar necessário, em datas aleatórias, sendo que as despesas correrão por conta da Contratada, nos termos do artigo 75, da Lei nº 8666/93.

**4.4** O combustível deverá ser entregue em conformidade com as normas regulamentáveis e padrões técnicos aplicáveis aos itens cotados (caso houver), atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

Tiago  
Cano



**4.5** Caso o combustível não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem quaisquer ônus adicionais ao Município, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Edital e anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**4.6** O recebimento do combustível não exclui a responsabilidade da adjudicatária quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**4.7** As despesas de frete e seguro até a entrega do combustível, nos veículos do Município, correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

**4.8** A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente com cada abastecimento.

#### 5 DO VALOR:

Pelo fornecimento do **item 03**, nas quantidades e valores especificados abaixo, conforme Memorandos 396/2017 e 403/2017/SMOV, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais)**.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | Unid | Qnt    | Valor Un (R\$)     | Valor Total (R\$) |
|------|----------------|------|--------|--------------------|-------------------|
| 03   | Óleo Diesel    | Lt   | 16.000 | 2,80               | 44.800,00         |
|      |                |      |        | <b>Valor Total</b> | <b>44.800,00</b>  |

#### 6 DO PAGAMENTO:

**6.1** O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o combustível fornecido no mês e mediante a apresentação das notas fiscais correspondente aos litros fornecidos, devidamente atestadas pelo(s) responsável(is), dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital, Proposta Financeira e Contrato.

**6.2** A Nota/Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**6.3** O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da Contratada, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

**6.4** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

**6.5** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### 7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até **17.11.2017**, data em que, o presente será dado como rescindido de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicial.

#### 8 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**8.1** Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do presente Edital.

**8.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

#### 9 DAS PENALIDADES:

**9.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**9.2** As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

**9.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**





**10 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 10.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.  
**10.2** A rescisão do contrato poderá ser:  
 a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;  
 b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e  
 c) judicial, nos termos da legislação.  
**10.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no Art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

**12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 110/2016, de 25/10/2016 (Processo Administrativo nº 217/2016)**.

**13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos seguintes recursos: **3390/61-339 e 3390/62-369** consignado no orçamento do Município do exercício 2017.

**14 DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercido por meio de um representante (Fiscal do Contrato), designado pelo Município, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**14.2** Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**14.3** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para ao Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

**14.3.1** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**14.4** O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**15 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações,

**16 DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Lurdes Gonzatto**  
 Assessora Jurídica  
 OAB/RS 55.170

**NALDO WIEGERT**  
 Prefeito Municipal  
 CONTRATANTE

Santo Augusto-RS, 21 de agosto de 2017.

**ELISEIA MARINÊS NEIS**  
 Sócio Proprietário  
 CONTRATADA

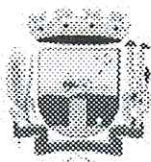
**Edinéia Aparecida de Lima**  
 Oficial Administrativa

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
 CPF 000 928 840 67

CPF 019.697.850-32

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 042/2017**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO – RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto–RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto–RS.

**CONTRATADA: ELISEIA MARINES NEIS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 06.351.497/0001-79, estabelecida na Avenida Central, n.º 750, Bairro São João, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado por sua proprietária, Sra. **Eliséia Marínes Neis**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1073291088 – SSP/RS, CPF n.º 969076220-68, residente e domiciliado na Avenida Central, n.º 750, na cidade de Santo Augusto-RS.

**2 DO OBJETO:**

Contratação, para eventual e futuro fornecimento de Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Óleo Diesel e Óleo Diesel S10, destinados à frota de veículos, caminhões e máquinas do Município, conforme especificações que seguem:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNID | Valor | QNT.  | Total |
|------|----------------|------|-------|-------|-------|
| 03   | Óleo Diesel    | Lt   | 2,80  | 3.000 | 8.400 |

**3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

**3.1 Caberá a Contratada:**

- Entregar o combustível atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de âmbito municipal, estadual e federal, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei;
- Fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção, e demais equipamentos exigidos legalmente, para as tarefas a serem desenvolvidas;
- Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;
- A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento do objeto;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro do combustível, até sua entrega ao Município;
- Reparar, corrigir ou substituir o objeto, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações solicitadas no Edital e anexos, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Fornecer todos os itens solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

**3.2 Caberá ao CONTRATANTE:**

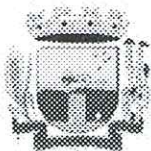
- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso e
- Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

**4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**4.1** Os combustíveis, objeto do presente Edital deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do Município e colocados à disposição, em estabelecimento da Contratada, com bombas e equipamentos adequados para o abastecimento direto nos veículos integrantes da frota oficial, de modo que o deslocamento seja, no máximo de 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, do Centro Administrativo Municipal para o posto e do posto para o Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, sem quaisquer ônus ao Município.

**4.2** A empresa vencedora deverá realizar o abastecimento, diariamente, 24 (vinte e quatro) horas do dia, mediante o recebimento da Autorização/requisição emitida pelo Município, inclusive sábados, domingos e feriados. Para os abastecimentos fora do horário comercial, a Contratada deverá indicar o(s) contato(s) do(s) responsável(eis) pelo(s) abastecimento(s).

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

**4.3** O Município se reserva no direito de fiscalizar e/ou realizar análise do combustível através da solicitação de laudo de controle de qualidade fornecido pelas Companhias, ou coletará combustível e encaminhará para análise a fim de comprovar a qualidade, sempre que julgar necessário, em datas aleatórias, sendo que as despesas correrão por conta da Contratada, nos termos do artigo 75, da Lei nº 8666/93.

**4.4** O combustível deverá ser entregue em conformidade com as normas regulamentáveis e padrões técnicos aplicáveis aos itens cotados (caso houver), atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.5** Caso o combustível não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem quaisquer ônus adicionais ao Município, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Edital e anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**4.6** O recebimento do combustível não exclui a responsabilidade da adjudicatária quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**4.7** As despesas de frete e seguro até a entrega do combustível, nos veículos do Município, correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

**4.8** A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente com cada abastecimento.

#### 5 DO VALOR:

Pelo fornecimento dos itens, 03 nas quantidades e valores especificados abaixo, conforme Memorando nº 184/2017/SMS, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | Unid | Qnt   | Valor Un (R\$)     | Valor Total (R\$) |
|------|----------------|------|-------|--------------------|-------------------|
| 03   | Óleo Diesel    | Lt   | 3.000 | 2,80               | 8.400,00          |
|      |                |      |       | <b>Valor Total</b> | <b>8.400,00</b>   |

#### 6 DO PAGAMENTO:

**6.1** O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o combustível fornecido no mês e mediante a apresentação das notas fiscais correspondente aos litros fornecidos, devidamente atestadas pelo(s) responsável(is), dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital, Proposta Financeira e Contrato.

**6.2** A Nota/Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**6.3** O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da Contratada, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

**6.4** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

**6.5** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### 7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 31.12.2017, data em que, o presente será dado como rescindido de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicial.

#### 8 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**8.1** Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do presente Edital.

**8.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

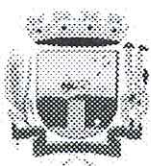
#### 9 DAS PENALIDADES:

**9.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 10 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e

c) judicial, nos termos da legislação.

10.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

#### 11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no Art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

#### 12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 110/2016, de 25/10/2016 (Processo Administrativo nº 217/2016)**.

#### 13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos seguintes recursos: 3390/30-360, consignado no orçamento do Município do exercício 2017.

#### 14 DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercido por meio de um representante (Fiscal do Contrato), designado pelo Município, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

14.2 Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.3 Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para ao Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

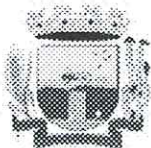
14.3.1 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

14.4 O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

#### 15 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006,

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações,

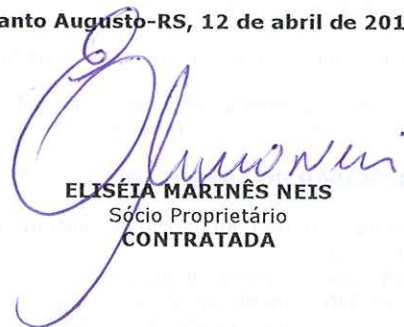
**16 DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


  
Dalana M. R. Schindler  
Assessora Jurídica  
Matrícula: 2680

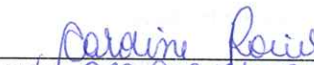
  
NALDO WIEGERT  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Santo Augusto-RS, 12 de abril de 2017.

  
ELISÉIA MARINÊS NEIS  
Sócio Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
CPF 000.460.450.40

  
CPF 020.909.740 01